

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

MACAMBIRA/SE, 02 de 04 de 2017.

PEDRO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
de MACAMBIRA

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de Empresa para a prestação de serviços de Implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente a um modulo ou por completo do AgPortal, em conformidade com o art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13º da mesma, desde que comprovada a sua notória especialização;

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

CONSIDERANDO, que a AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA é a única empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção,

assistência técnica e garantias oferecidas pela AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado por muitos Órgãos Públicos Municipais (conforme relação em anexo)

**CONSIDERANDO**, que a AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA possuí equipe de técnicos capacitada e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

**CONSIDERANDO**, que a AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA Informática, cotou preço compatível com a realidade de mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a freqüência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de MACAMBIRA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de MACAMBIRA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

MACAMBIRA/SE, 02 de janeiro de 2017.

JOÃO MARCOS CORREIA SOUZA
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO